

Art. 10 Nos estados da federação em que os órgãos responsáveis pelo registro das pessoas jurídicas exigirem a inscrição prévia no Conselho Regional de Fonoaudiologia, o interessado deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o deferimento da inscrição, os documentos elencados nos incisos II, III e VI do art. 7º, sob pena de cancelamento do registro ou cadastro.

Art. 11 A pessoa jurídica inscrita obriga-se, por meio de seu representante legal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, comunicar, por meio de formulário específico fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, quaisquer alterações de dados cadastrais, de responsabilidade técnica e do quadro técnico de fonoaudiólogos, sob pena de responder às determinações legais vigentes. § 1º No caso de alteração de responsável técnico, a pessoa jurídica deverá apresentar, na forma física ou digital sem redução da qualidade das imagens, o termo de responsabilidade técnica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, no qual constarão, obrigatoriamente, dia da semana e horário de trabalho do fonoaudiólogo, devidamente assinado por este e pelo representante legal da pessoa jurídica. § 2º No caso de alteração do quadro técnico, a pessoa jurídica deverá apresentar, na forma física ou digital sem redução da qualidade das imagens, formulário específico fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, no qual constarão, obrigatoriamente, dia da semana e horário de trabalho do(s) fonoaudiólogo(s), devidamente assinado pelo representante legal da pessoa jurídica. § 3º No caso de alteração do instrumento de constituição, a pessoa jurídica deverá requerer, por meio de formulário específico devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, a atualização dos dados, por meio dos documentos a seguir, na forma física ou digital sem redução da qualidade das imagens: I - requerimento de alteração de dados cadastrais fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia; II - cópia de todo o ato de alteração da pessoa jurídica, devidamente registrado no órgão competente; III - cópia do cartão do CNPJ atualizado; IV - cópia do alvará de funcionamento da empresa, outorgado pela autoridade competente. Na falta deste, do protocolo de entrada, ou documento equivalente, de acordo com a legislação municipal vigente, quando se aplicar; V - CNES atualizado, quando se aplicar; VI - ata de eleição e posse atualizada, quando se aplicar. § 4º Após a apreciação da documentação e o deferimento da solicitação de alteração do instrumento de constituição, a pessoa jurídica deverá atualizar o certificado de inscrição. § 5º Nos estados da federação em que os órgãos responsáveis pelo registro das pessoas jurídicas exigirem o visto prévio no Conselho Regional de Fonoaudiologia, o interessado deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o deferimento do visto, os documentos elencados nos incisos II e VI do art. 12, sob pena de cancelamento das alterações cadastrais.

Art. 12 A pessoa jurídica que possuir filial com atividade básica ou preponderante a Fonoaudiologia deverá inscrever-se na modalidade registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia da jurisdição em que estiver constituída, comprovando seu registro original. § 1º As pessoas jurídicas que possuírem filial com atividade principal de competência de outra área, mas que tenham fonoaudiólogo na equipe poderão requerer inscrição na modalidade cadastro ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição. § 2º As filiais inscritas na modalidade registro localizadas em jurisdições distintas da matriz pagarão anuidade proporcional ao capital social, quando não integralizado.

Art. 13 O Conselho Regional de Fonoaudiologia disponibilizará, em sua página oficial, a opção de obter o certificado de inscrição e sua renovação por meio eletrônico, condicionando-os à sua regularidade cadastral da pessoa jurídica, do quadro técnico, sócios e responsável legal. Parágrafo único. É condição para a renovação do certificado de inscrição a inexistência de débitos e a atualização dos dados cadastrais (razão social, endereço, quadro societário, natureza jurídica, objeto social, capital social, e-mail e telefone atualizado), e horário de funcionamento dos serviços de Fonoaudiologia.

Art. 14 É obrigatória a disponibilização do certificado de inscrição de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, em local visível, devidamente atualizado e em vigor, conforme modelo anexo.

Art. 15 No certificado de registro, constarão: a) Cabeçalho; b) Dados cadastrais da pessoa jurídica inscrita; c) Dia da semana e horários de funcionamento do serviço de Fonoaudiologia; d) Nome completo e número do registro profissional do responsável técnico; e) Dia da semana e horário de trabalho do responsável técnico, conforme o constante no termo de responsabilidade técnica; f) Número da inscrição da pessoa jurídica; g) Prazo de validade; h) Assinatura do presidente e do diretor-secretário do Conselho Regional de Fonoaudiologia; i) Inclusão da mensagem: "Este certificado deverá ser afixado em local visível no estabelecimento".

Art. 16 O certificado de inscrição que não corresponder à situação real da pessoa jurídica poderá ser revogado, a qualquer tempo, pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia competente.

Art. 17 À pessoa jurídica que explorar a atividade profissional da Fonoaudiologia sem o devido certificado de inscrição, atualizado e em vigor, incorrerão as sanções previstas na legislação vigente sobre a matéria.

Art. 18 As infrações cometidas pela pessoa jurídica, bem como suas respectivas sanções são reguladas em resolução específica emanada do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 19 A inatividade da inscrição de pessoa jurídica junto ao Conselho de Fonoaudiologia poderá ser requerida por meio de seu representante legal, quando houver interrupção temporária das atividades mediante a apresentação dos seguintes documentos na forma física ou digital sem redução da qualidade das imagens: I - requerimento de inatividade de inscrição de pessoa jurídica, fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia; II - comprovação da suspensão das atividades da pessoa jurídica, inscrita na modalidade registro, por meio da apresentação das declarações obrigatórias enviadas à Receita Federal; III - a pessoa jurídica inscrita na modalidade cadastro deverá apresentar documento informando a suspensão temporária do serviço de Fonoaudiologia.

Art. 20 A inatividade da inscrição será concedida por prazo condicionado à reativação na modalidade registro das atividades perante a Receita Federal; e na modalidade cadastro por meio de declaração de próprio punho, do representante legal, do retorno às atividades fonoaudiológicas.

Art. 21 A baixa da inscrição será concedida à pessoa jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos, na forma física ou digital sem redução da qualidade das imagens, conforme o caso: I - requerimento de baixa de inscrição de pessoa jurídica, fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, dirigido ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia; II - comprovação da dissolução da pessoa jurídica ou do encerramento das atividades, devidamente homologada pelos órgãos competentes; III - comprovação da exclusão do seu objeto social do oferecimento ou prestação de serviços cuja atividade-fim seja o exercício profissional da Fonoaudiologia, apresentando a devida homologação perante os órgãos competentes. Parágrafo único. Nos estados da federação em que os órgãos responsáveis pelo registro das pessoas jurídicas exigirem previamente o visto, na alteração ou no distrato social no Conselho Regional de Fonoaudiologia, o interessado deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do deferimento da solicitação, os documentos elencados nos incisos II e III.

Art. 22 Ao pedido de inatividade ou baixa, a anuidade corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses do início do ano até o mês de solicitação, nos termos das normas vigentes que regulam a matéria.

Art. 23 A pessoa jurídica que reativar suas atividades em Fonoaudiologia deverá, por meio de seu representante legal, solicitar a reintegração a qualquer tempo ao Conselho Regional de Fonoaudiologia que concedeu a inatividade, por formulário específico devidamente preenchido, sem rasura e assinado, na forma física ou digital sem redução da qualidade das imagens, sob pena de indeferimento: I - requerimento de reintegração de inscrição; II - cópia do comprovante de pagamento da anuidade correspondente, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 3º e nos arts. 4º e 5º desta Resolução; III - termo de responsabilidade técnica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, no qual constarão, obrigatoriamente, dia da semana e horário de trabalho do fonoaudiólogo, devidamente assinado por este e pelo representante legal da pessoa jurídica; IV - relação dos fonoaudiólogos que fazem parte do quadro técnico da pessoa jurídica, com a indicação de seus respectivos horários de trabalho; V - declaração de próprio punho do representante legal informando do retorno da atividade, no caso de inscrição na modalidade cadastro; VI - CNES atualizado, quando se aplicar; VII - ata de eleição e posse

atualizada, quando se aplicar; VIII - alteração do instrumento de constituição devidamente registrada nos órgãos competentes. § 1º Nos estados da federação em que os órgãos responsáveis pelo registro das pessoas jurídicas exigirem a inscrição prévia no Conselho Regional de Fonoaudiologia, o interessado deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o deferimento da inscrição, os documentos elencados nos incisos VII e VIII do art. 24, sob pena de cancelamento da reintegração. § 2º Somente será deferida a reintegração quando não houver pendências cadastrais em nome da pessoa jurídica, sócios, responsável técnico e quadro técnico.

Art. 24 Havendo pendência no processo de reintegração, a pessoa jurídica será comunicada que terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para saná-la, sob pena de indeferimento do requerimento e devolução dos documentos.

Art. 25 Os trâmites de que trata esta Resolução deverão ser atendidos pelo Plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia, podendo ser realizados "ad referendum", no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega completa da documentação em conformidade com o exigido nesta Resolução.

Art. 26 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Art. 27 Revoga-se a Resolução CFFa nº 533, de 14 de novembro de 2018.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 665, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga, excepcionalmente, para exercício de 2020, o prazo fixado no parágrafo 3º, artigo 1º da Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, que dispõe sobre a elaboração de documentos de natureza contábil e financeira pelos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas para fins orçamentários e de prestação de contas.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em conformidade com a deliberação na 384ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, realizada por videoconferência no dia 3 de setembro de 2020, CONSIDERANDO que a Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, fixou o prazo até o dia 31 de outubro de cada ano para aplicação e efeitos legais do § 3º do art. 1º da Resolução CFN nº 573, de 2016; e CONSIDERANDO que este prazo talvez não ser suficiente para a conclusão dos encargos de que trata Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, em razão das alterações operacionais em função da pandemia causada pelo COVID-19, resolve:

Art. 1º Revogar o prazo a que se refere a parte final do § 3º, do art. 1º da Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação: O prazo constante neste parágrafo fica prorrogado, excepcionalmente, por mais 20 (vinte) dias corridos, a contar do dia 1º de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 86, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO / PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º- Fixar, para o exercício de 2020, os valores da anuidade conforme discriminados a seguir, com vencimento em 30 de junho de 2020: I-PESSOA FÍSICA: R\$ 603,07(seiscentos e três reais e sete centavos); II-PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Art. 2º O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas: I) PESSOA FÍSICA: a) de 02/01/2020 até 10/02/2020, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 349,78 (trezentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos); b) de 02/01/2020 até 10/02/2020, para pagamento parcelado, o valor será de R\$ 410,09(quatrocentos e dez reais e nove centavos), podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas; c) de 11/02/2020 até 30/04/2020, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos) ou podendo o mesmo valor ser parcelado em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas; d) de 01/05/2020 até 30/06/2020, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos)ou podendo o mesmo valor ser parcelado em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas; II) PESSOA JURÍDICA a)Para pagamento em parcela única no período de 02/01/2020 até 29/02/2020 1 Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional R\$775,02 Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00 R\$ 819,72 3Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 R\$864,43 4 Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$10.000,00 R\$894,24 b) Para pagamento parcelado, no período de 01/01/2020 até 29/02/2020, podendo ser dividido em até 3(três) vezes iguais e consecutivas: 1Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional R\$ 924,05 em 3 x R\$ 308,02 2Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00 R\$ 968,76 em 3 x R\$ 322,92 3 Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 R\$ 1.013,47 em 3 x R\$ 337,82 4Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00 R\$1.043,28 em 3x R\$347,76 c) Para pagamento em parcela única no período de 01/03/2020 até 30/04/2020; 1.Microempresa-Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional R\$983,662 Pessoa Jurídica com capital social de até R\$5.000,00 R\$1.043,28 3Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 R\$ 1.087,99 4Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$10.000,00 R\$1.117,80 d) Podendo os mesmos valores da tabela anterior, do período de 01/03/2020 até 30/04/2020, ser dividido em até 3(três) vezes iguais e consecutivas: 1Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional R\$ 983,66 em 3 x R\$ 327,89 2 Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00 R\$ 1.043,28 em 3x R\$ 347,76 3Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 R\$ 1.087,99 em 3 x R\$ 362,66 4Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$10.000,00 R\$ 1.117,80 em 3x R\$ 372,60 e) Para pagamento em parcela única no período de 01/05/2020 até 30/06/2020: 1Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional R\$ 1.087,99 2 Pessoa Jurídica com capital social de até R\$5.000,00 R\$1.147,61 3 Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 R\$ 1.192,32 4 Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00 R\$ 1.222,13 f) Podendo os mesmos valores da tabela anterior do período de 01/05/2020 até 30/06/2020, ser dividido em até 3(três) vezes iguais e consecutivas: 1 Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional R\$ 1.087,99 em 3 x R\$ 362,66 2Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00 R\$ 1.147,61 em 3x R\$ 382,54 3 Pessoa Jurídica com capital social de R\$5.001,00 a R\$10.000,00 R\$ 1.192,32em 3xR\$ 397,44 4 Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00 R\$ 1.222,13 em 3x R\$ 407,38

